

CONTRATO Nº 58/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0617008/2020

**CONTRATO Nº 58/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, E A
EMPRESA F C DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI
PARA FORNECIMENTO DE BENS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE - ALAGOAS, com sede administrativa localizada a Rua Ubaldo Malta, 170, Centro, CEP: 57540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.226.205/0001-79, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de identidade nº 500005 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.858.614-49, domiciliado e residente na cidade de Mata Grande, estado de Alagoas.

CONTRATADA: A empresa F C DE CARVALHO CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.384.082/0001-08 e estabelecida na Rodovia AL 145, nº 3010 C, Galpão 04, Cidade Universitária - Delmiro Gouveia/AL, representada pelo Sr. FLAVIANO CALAÇA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 028.107.244-23, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do contrato social.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº **0617008/2020**, inclusive parecer PGM-MATA GRANDE/AL e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL ETÍLICO, LUVA AVENTAL, MÁSCARA, OXÍMETRO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E TERMÔMETRO PARA MEDIDAS DE SEGURANÇA E COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA GRANDE/AL, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	ALCOOL GEL, 70 % - 1 LITRO	UND	1000	PINDORAMA	R\$10,80	R\$10.800,00
6	AVENTAL HOSPITALAR IMPERMEÁVEL REUTILIZÁVEL, TAMANHO ÚNICO M, 115CM DE ALTURA E 1,40 DE LARGURA, PROTEÇÃO MICROBIOLÓGICA, MATERIAL ATOXICO, MATERIAL HIPOALERGICO, PRODUTO REUTILIZAVEL, TECIDO CLINITEX GRAMATURA 90GR/M2, ESTERILIZAÇÃO COM AGUA E SABÃO, TIRAS EXTERNAS PARA AJUSTE NO PESCOÇO E CINTURA, REPELENTE A LIQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS, MANGAS	UND	50	FC CONFECÇÕES	R\$65,00	R\$3.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	COMPRIDAS COM PUNHO ELASTICO.					
7	AVENTAL DE PROTEÇÃO - CAPOTE, MATERIAL SMS, GRAMATURA 40G/M2, TAMANHO G, ELASTICO NO PUNHO, ALTURA DO AVENTAL 1,40 CM, AMARRAÇÃO TRANSPASSADA OU AMARRAÇÃO ATRAS DO PESCOÇO	UND	50	FC CONFECCÕES	R\$18,00	R\$900,00
8	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO - M - CX C/ 100	CX	1000	SUPERMAX	R\$58,00	R\$58.000,00
9	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO - G - CX C/ 100	CX	1000	SUPERMAX	R\$58,00	R\$58.000,00
10	LUVA PROCEDIMENTO, TAMANHO - P - CX C/ 100	CX	1000	SUPERMAX	R\$58,00	R\$58.000,00
11	MASCÁRA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELASTICOS E CLIPE NASL E 3 PREGAS HORIZONTAIS, MATERIAL 100% PROPILENO	UND	10000	FC CONFECCÕES	R\$1,43	R\$14.300,00
12	MASCARA RESPIRATÓRIA N 95 COM VALVULA COM FILTRO 95%, ELASTICOS NAS LATERAIS, MATERIAL 100% PROPILENO, INDIVIDUAL E REUTILIZAVEL	UND	500	FC CONFECCÕES	R\$12,80	R\$6.400,00
13	MASCARA RESPIRATÓRIA PFF2 COM FILTRO 94%, ELASTICOS NAS LATERAIS, MATERIAL 100% PROPILENO, INDIVIDUAL E REUTILIZAVEL	UND	500	FC CONFECCÕES	R\$11,60	R\$5.800,00
14	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	UND	30	JZIKI	R\$183,33	R\$5.499,90
16	TERMOMETRO - LASER - CORPORAL, DIGITAL - INFRAVERMELHO.	UND	10	HIBUS	R\$245,00	R\$2.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 223.399,90	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. A contratação terá prazo de 03 (três) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
Fls. 254
Ass. [assinatura]

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 223.399,90 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE Alagoas para o exercício de vigência no término da licitação:

Órgão: 02 - PREFEITURA

Unidade Orçamentária: 0707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0044 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID - 19

Projeto/Atividade: 2112 - COMBATE AO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Elemento de Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 0410.00.000 - COVID - 19.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo **de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em **banco Bradesco, agência 6178** e conta **corrente 176920** indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal que deverá identificar o número da nota de empenho, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa total ou parcial, mediante solicitação do fiscal do contrato, no endereço por ele indicado.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
Fls. 256
Ass. [assinatura]

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS DE LIRA FERNANDES, designado Gestor contratual.

8.1.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento do objeto de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

